



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Coordenação de Sistemas de Rastreabilidade

Ofício Circular nº 06/2012/CSR/SDA

Brasília, 25 de Maio de 2012

Ao: Responsáveis pelo SISBOV nas SFAs

Assunto: Determina os procedimentos a serem adotados nas ações relativas ao SISBOV

Prezados Senhores,

Na busca de melhor padronização para as ações executadas em relação ao SISBOV e de se estabelecer parâmetros de avaliação do sistema é que a CSR determina os procedimentos listados abaixo e apresentados na forma de anexo.

ANEXO I - Procedimento de escolha de propriedades a serem reauditadas junto ao SISBOV

ANEXO II - Procedimento de averiguação de comunicados de não conformidade em ERAS vinculados ao SISBOV

ANEXO III - Procedimento de auditoria em certificadoras

Atenciosamente,

José Luis Ravagnani Vargas
Coordenador da CSR

PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE PROPRIEDADES A SEREM REAUDITADAS JUNTO AO SISBOV

A realização de reauditorias em propriedades aptas a exportação a União Européia deve ser realizada no percentual definido pelo plano operativo de cada estado para o ano vigente, devendo este plano ser elaborado prevendo a necessidade de se garantir a realização de 10% de reauditorias anuais. Este percentual é considerado individualmente para cada unidade da federação.

A escolha das propriedades a serem reauditadas deve estar baseada nos seguintes critérios:

- 1 – Análise de risco Certificadoras
- 2 – Propriedades que mais abateram em SIF exportação
- 3 – Propriedades com maiores quantidades de movimentações
- 4 – Seleção por evidências

1 - Análise de risco Certificadoras - Com base no relatório de Não Conformidades observadas em auditorias/reauditoria em ERAS, a CSR elaborará listagem com quantitativo de propriedades a serem reauditadas por certificadora para cada 1 (um) dos estados que possuam propriedades habilitadas a exportar para a União Européia. Este quantitativo será disponibilizado pela CSR semestralmente para os estados, nos meses de junho e dezembro, para que obedecendo estes critérios, estes façam a seleção das propriedades a serem reauditadas.

2 - Escolha de propriedades com maior número de movimentações: Por se tratar de procedimento vinculado a dados controlados pelo órgão de defesa estadual, a forma como vai ser feito a listagem destas propriedades é definida por cada estado, mas estas devem estar anexadas a este procedimento.

A lista destas propriedades deve estar disponibilizada na Catir e sua validade não deve exceder o período de 1 ano.

3 – Escolha de Propriedades que mais abateram em SIF exportação: Deve ser feita a partir de listagem de propriedades emitida pela CSR nos meses de junho e dezembro

4 – Seleção por evidências – Neste item será contemplada a reauditoria de propriedades que tiveram não conformidades detectadas em qualquer um dos elos da cadeia produtiva de carnes de bovinos e bubalinos; que foram habilitadas a exportação com histórico de controles do SISBOV limitado; com longo período deste a realização da última auditoria/reauditoria; escolhida aleatoriamente ou que por qualquer critério técnico devidamente registrado tenha se recomendado realização de reauditoria.

Utilizando-se da listagem de quantitativo de propriedades por certificadora a serem reauditadas fornecida pela CSR aos estados, este deve



programar suas reauditorias utilizando-se dos critérios 2, 3 e 4. Do total de propriedades a serem reauditadas ao longo do ano por cada estado, pelo menos 50% deverá ser realizado com base nos critérios de propriedades que mais abateram em SIF exportação.

Os estados devem disponibilizar à CSR antecipadamente lista das propriedades a serem reauditadas, destacando qual foi o critério de escolha.

Elaboração por parte da CSR, da LISTAGEM DO QUANTITATIVO DE REAUDITORIAS POR CERTIFICADORA

A CSR observará para elaboração deste quantitativo os seguintes aspectos:

1 – Numero de propriedades a serem reauditadas em cada um dos estados

2 – Número de propriedades na Lista TRACES por certificadora dentro de cada estado.

3 – Percentual de conformidade da certificadora em auditoria e reauditorias dentro do estado.

Cabendo de acordo com este ultimo item a adoção dos seguintes coeficientes:

Certificadoras com índice de conformidade superior a 90% - Terão propriedades reauditadas em um percentual de 50% do previsto inicialmente.

Certificadoras com índice de conformidade superior entre 80 e 89 % -Terão propriedades reauditadas em um percentual de 75% do previsto inicialmente.

Certificadoras com índice de conformidade superior a 70 e 79% - Terão propriedades reauditadas na freqüência prevista inicialmente.

Certificadoras com índice de conformidade entre 60 e 69% Terão propriedades na freqüência 50% superior a prevista inicialmente.

Certificadora com índices de conformidades inferiores a 59% Terão propriedades reauditadas em uma freqüência 2 vezes maior que a prevista inicialmente.

A listagem será feita de acordo com a seguinte formula:

$0,75 \times \text{Número de Reauditorias Programadas para o ano de 2012 no estado} = \text{certificadora A} \times (\text{número de Traces da certificadora A} / \text{número de Traces Total no Estado}) \times \text{Coeficiente da Certificadora A} + \text{Certificadora B} \dots + \text{certificadora X} \times (\text{número de Traces da certificadora X} / \text{número de Traces Total no Estado})$



PROCEDIMENTO DE AVERIGUAÇÃO DE COMUNICADOS DE NÃO CONFORMIDADE EM ERAS VINCULADOS AO SISBOV

O responsável pelo SISBOV no estado, ao receber memorando relatando não conformidade em ERAS vinculado ao SISBOV, deve verificar se as não conformidades foram relacionadas, com as passíveis de investigação por parte do SISBOV, presentes na "LISTAGEM DE NÃO CONFORMIDADES PASSÍVEIS DE AVERIGUAÇÃO", anexa a este procedimento.

Estando a não conformidade relatada entre as listadas, o representante do SISBOV no estado deve fazer a comunicação imediata a CSR, a fim de que esta faça o lançamento de Suspensão Cautelar à propriedade em questão.

Após o lançamento da Suspensão Cautelar, o estado deve notificar a certificadora vinculada ao ERAS da aplicação da medida acauteladora, esclarecendo o motivo e informando que tal medida estará sob vigência até que se tenha o esclarecimento da responsabilidade da propriedade na ocorrência dos fatos ou da inexistência da não conformidade na propriedade. Deve-se esclarecer que, a qualquer momento, tanto produtor quanto certificadora podem apresentar documentos que corroborem com o esclarecimento dos fatos.

Concomitantemente, o estado deve iniciar processo administrativo a fim de averiguar responsabilidades, nele anexando toda a documentação que originou a Suspensão Cautelar.

Nesta averiguação, o estado deve inicialmente utilizar-se das informações constantes na BND ou adicionais a serem solicitadas a Certificadora, Produtor Rural, Órgão de Defesa Estadual ou frigoríficos envolvidos. Caso se julgue necessário uma visita in loco à propriedade e/ou certificadora, esta será feita após emissão de parecer técnico relatando que a documentação apresentada não é conclusiva.

Após conclusão da averiguação deve-se:

1 - Retirar a suspensão cautelar, caso esta isente a responsabilidade do produtor e a conformidade do ERAS não esteja comprometida.

2 - Caso não haja responsabilidade do produtor, mas a não conformidade observada, ainda afete a condição de conformidade da propriedade a SUSPENSÃO CAUTELAR deve permanecer até que esta esteja resolvida.

Neste ponto, a certificadora deve ser autuada, se estiver caracterizada sua responsabilidade pela condição não-conforme do ERAS.



3 - Retirar a certificação do ERAS, uma vez confirmada a responsabilidade do produtor, averiguando-se ainda a responsabilidade da certificadora na ocorrência do fato.

Caso a não conformidade relatada represente fraude ao Sistema, deve-se lavrar auto de infração para o produtor; do mesmo modo à certificadora, tendo a mesma contribuído para a fraude.



ANEXO I- Lista de Não conformidades observadas no Frigorífico que devem gerar aviso a CSR

1. Animal com elemento identificador já desligado na Base Nacional de Dados (BND):
 - Print Screen da consulta do animal na BND;
 - Foto do brinco;
 - DIA; e
 - Cópia da GTA.

2. Duplicidade de cadastro de ERAS (pelo menos um ERAS com certificação vigente)
 - Sumário ou pré-sumário de animais abatidos (contendo animais dos dois ERAS);
e
 - Cópia da GTA.

3. Elemento de identificação violado (considerar identificado o animal que estiver com pelo menos um identificador íntegro)
 - Cópia da GTA;
 - Sumário ou pré-sumário de animais abatidos;
 - DIA;
 - Fotos dos elementos de identificação violados.

PRODECIMENTO DE AUDITORIA EM CERTIFICADORAS

A Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, estabelece em seu Anexo II o Manual de Auditoria do SISBOV. Neste manual estão estabelecidos importantes procedimentos acerca de auditorias para credenciamento de entidades certificadoras e certificadoras já credenciadas.

Os objetivos das auditorias em certificadoras credenciadas são: determinar a conformidade ou não-conformidade dos procedimentos técnicos administrativos e verificar e avaliar a eficiência e eficácia do desempenho de gestão da empresa.

De acordo com esses objetivos, destacamos que haverá dois tipos de auditorias em certificadoras credenciadas:

1. **AUDITORIA DE CONFORMIDADE:** Ação fiscal que avaliará a eficiência e eficácia de procedimentos adotados pela empresa e utilizará como roteiro o Formulário de Relatório de Auditoria, conforme o Anexo XVIII da Instrução Normativa nº 17/2006; e
2. **AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO:** Ação fiscal que avaliará, após período determinado, a correção de possíveis não-conformidades detectadas nas Auditorias de Conformidades realizadas nas empresas certificadoras.

AUDITORIA DE CONFORMIDADE

As Auditorias de Conformidade serão executadas, no mínimo, por dois auditores. É necessário que pelo menos um dos auditores esteja lotado na Coordenação de Sistemas de Rastreabilidade, e que pelo menos um esteja lotado na SFA do Estado onde será realizada a auditoria.

Finalizada a auditoria, o auditor lotado na SFA do Estado da empresa auditada deverá levar a via original do Relatório a qual constituirá Processo Administrativo, mesmo que a auditoria seja conclusa como CONFORME (neste cenário, o processo administrativo deverá ser imediatamente arquivado).

Caso estas não conformidades observadas ofereçam risco às garantias dadas pela certificação a certificadora deverá ser suspensa cautelarmente até que a certificadora restabeleça as condições necessárias para a adequada certificação. Esta informação deverá estar presente na conclusão do relatório de auditoria.

Diferentemente das auditorias oficiais praticadas em ERAS, nas auditorias de conformidade em certificadoras é dever do auditor conceder prazo para que a empresa auditada adote medidas corretivas para as possíveis não-conformidades encontradas, de acordo com o §5º, art. 8º, Anexo II da IN 17/2006. Será concedido o prazo de 20 dias para que a certificadora protocole



na SFA do estado plano de correção das não conformidades, contendo medida a ser implementada e prazo de implementação.

A avaliação do plano protocolado, deve ser feita pelo auditor lotado no Estado, levando-se em conta os aspectos de adequação da medida corretiva proposta para a correção da não conformidade e prazo estabelecido para a sua implementação.

Caso o plano de correções de não conformidades não seja apresentado no prazo previsto, deverá ser lavrado auto de infração contra a certificadora e feita a comunicação imediata à CSR, para que seja lançada uma Suspensão Cautelar para a Certificadora, que prevalecerá até que o plano implementação das ações corretivas seja aprovado pela SFA.

Após avaliação do plano de correção das não conformidades, será emitido Parecer Técnico, indicando sua aprovação. Neste caso, o processo fica no aguardo da apresentação de documentação que comprove a implementação das ações corretivas, documentos estes que devem ser entregues pela certificadora dentro do prazo por ela estabelecido e previamente aprovado Esta etapa do processo deve contar com uma análise minuciosa da SFA, sobre o cumprimento dos prazos e conferência de execução dos procedimentos conforma aprovado. Concluída a implementação das ações, a SFA emite parecer final e encaminha a CSR para conhecimento.

Caso os prazos de implementação não sejam respeitados ou as medidas adotadas sejam diferentes das previamente aprovadas a certificadora deverá ser autuada e julgada. Do mesmo modo, deve também a certificadora ser Suspensa Cautelamente, até que as condições de conformidade sejam reestabelecidas.

AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO

Este modelo de auditoria será praticado para verificar eficácia, dos procedimentos da certificadora alterados pelo Plano de correção das não conformidades detectadas na previa auditoria de conformidade.

Recomenda-se que a Auditoria de Acompanhamento seja praticada de 6 a 12 meses após arquivamento do processo administrativo originado com a Auditoria de Conformidade, a fim de que se possa ter um histórico que permita verificar a efetividade da implementação dos novos procedimentos implementados.

O expediente a ser utilizado pelos auditores neste tipo de Auditoria será o Termo de Fiscalização. No campo "Ocorrência dos Fatos", os auditores relatarão como está sendo o desempenho na prática das medidas corretivas aprovadas. Não haverá limite mínimo de auditores a compor a equipe, podendo ser somente um.



Caso a auditoria aponte que os procedimentos foram implementados conforme o aprovado e estão sendo efetivos, o Termo de fiscalização é anexado ao processo administrativo da Auditoria de Conformidade na Certificadora, encerrando-se assim o mesmo.

No entanto, se a situação observada for de não implementação dos procedimentos ou ineficácia dos mesmos, será lavrado auto de infração contra a certificadora, que também deve ser suspensa cautelarmente até que fique comprovada a conformidade de seus procedimentos.

O interessado deve ser notificado de que a medida acauteladora supracitada somente será cancelada quando outra auditoria de acompanhamento indicar a conformidade dos procedimentos da certificadora.

